



Associação Recreativa dos Correios

ESTATUTO

S U M Á R I O

Capítulo I	Da Associação e dos seus Objetivos.....	03
Capítulo II	Da Classificação dos Sócios.....	03
Capítulo III	Dos Membros da Associação, seus Direitos e Deveres.....	04
Capítulo IV	Das Penalidades.....	05
Capítulo V	Dos Recursos.....	07
Capítulo VI	Dos Órgãos da Associação.....	07
Capítulo VII	Da Assembléia Geral.....	08
Capítulo VIII	Do Colegiado da diretoria.....	09
Capítulo IX	Do Presidente do Colegiado da Diretoria.....	11
Capítulo X	Da Diretoria da Associação.....	11
Capítulo XI	Das Competências e Atribuições de Cada Diretor.....	12
Capítulo XII	Do Conselho Fiscal.....	13
Capítulo XIII	Dos Empregados.....	14
Capítulo XIV	Da Receita e da Despesa.....	14
Capítulo XV	Da Perda de Mandato.....	15
Capítulo XVI	Das Eleições.....	16
Capítulo XVII	Regulamento Geral, regimentos Internos, Instruções e Avisos.....	24
Capítulo XVIII	Disposições Finais e Transitórias.....	24

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS – ARCO SUCURSAL/SC

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS/SC - ARCO, doravante designada simplesmente ARCO/SC, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rosário nº 78, Bairro Jardim Atlântico, Cidade de Florianópolis, tendo jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina, sendo uma associação de classe sem fins econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintas de seus filiados e com duração indeterminada, reger-se á pela legislação aplicável.

§ 1º. Haverá uma ARCO no âmbito da Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina, abrangendo todo estado catarinense, ou em cidade com mais de 100 empregados por deliberação de seus membros efetivos empregados, em decisão de assembléia.

§ 2º. Não comporta remuneração, o exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação, o exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação, exceto no caso em que o Dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, não podendo receber mais que a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 2º - A ARCO/SC tem por objetivo orientar, estimular, propagar e promover o aprimoramento das atividades de natureza sócio-cultural, recreativa e esportiva, desenvolvidas por seus filiados, visando o bem – estar e o conagraçamento de seus associados. Prestará a seus associados, através de departamentos e/ou diretorias especializadas, os serviços, benefícios, auxílios e assistência, previstos neste Estatuto e outros que embora não especificados não contrariem a lei, nem a ordem pública ou o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º- O patrimônio da ARCO/SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que possui ou venha a possuir, constituindo-se como fontes de recursos: 1) taxas de admissão e mensalidades dos associados; 2) contribuições e doações; 3) aluguéis, rendas eventuais e taxas diversas; 4) renda de exploração dos serviços de bar e restaurante; 5) renda proveniente das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas; 6) produto da alienação de bens; 7) rendas advindas da administração de apólices de seguros; 8) rendas decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos; 9) outras receitas, a juízo do Conselho de Administração, desde que não sejam contrárias às finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 4º- A ARCO/SC, cujo prazo de duração é indeterminado, só poderá ser dissolvida mediante deliberação da assembléia geral, que definirá o destino de seu patrimônio.

Parágrafo Único: Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ARCO.

Art. 5º- A organização da ARCO, o seu funcionamento e a competência de seus órgãos regem-se por este Estatuto.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 6º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES - Os signatários da ata de fundação da associação e os que se filiarem até 30 (trinta) dias após o registro de seu estatuto no Cartório de Títulos e Documentos, os quais ficaram dispensados do pagamento de jóia;

II. GRADUADOS - Os associados que forem agraciados pelo Colegiado da Diretoria com um dos seguintes títulos:

a) Honorários, distinção outorgada como homenagem especial;

b) Benemérito, distinção conferida, por relevantes serviços prestados à Associação, a quem é associado há mais de dois anos;

c) Emérito, distinção conferida ao associado que obtiver resultados excepcionais em competições, na qualidade de representante da associação;

III. CONTRIBUINTES EFETIVOS - Os diretores e empregados da ECT, que observadas às condições previstas neste Estatuto, forem admitidos nesta categoria, sujeitando-se ao pagamento da jóia de admissão e das contribuições estipuladas pelo Colegiado da Diretoria;

IV. CONTRIBUINTES ESPECIAIS - Os diretores e empregados POSTALIS e das Agências de Correios Franqueadas, empregados do SINTECT/SC e aposentados da ECT que comprovem domicílio em Santa Catarina, observadas as condições previstas neste Estatuto, forem admitidos nesta categoria, sujeitando-se ao pagamento da jóia de admissão e das contribuições estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

Os ex-empregados da ECT, POSTALIS e do SINTECT/SC, que quiserem poderão permanecer como sócios da ARCO, na condição de Contribuintes Especiais, exceto:

Os demitidos por justa causa, e as pessoas físicas enquanto contratadas para prestação de serviços a ECT, bem como os funcionários da ARCO com direito ao uso e gozo das instalações da Associação e sem direito a voto e ser votado;

V. ATLETA - O associado que, após ter sido julgado apto a competir pela associação, for admitido nesta categoria.

§ 1º. O enquadramento de ex-empregados na categoria de Contribuinte Especial depende de expressa solicitação do interessado, sob pena de ser considerado desligado da Associação a partir do momento em que se desligar da Empresa do POSTALIS, das ACFs ou do SINTECT/SC.

§ 2º. As contribuições atribuídas ao associado Contribuinte Especial serão fixadas em tabela a ser elaborada pela Diretoria Executiva da ARCO/SC e aprovada pelo Colegiado da Diretoria.

§ 3º. Enquanto permanecer na categoria de Atleta, o Associado ficará isento do pagamento de qualquer contribuição de caráter obrigatório.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 7- Poderão ser associados da ARCO/SC todos os empregados e ex-empregados da Empresa Brasileira dos Correios - ECT, aposentados e pensionistas, bastando que assim o requeiram.

Parágrafo único. Será admitido como dependentes do associado, mediante prévia aprovação da Diretoria, os familiares discriminados no art.8º.

Art. 8 - Para efeito deste Estatuto, consideram-se dependentes:

I. O cônjuge ou companheira (a).

II. Os pais e os sogros;

III. Os irmãos, filhos, enteados e tutelados, que vivam sob a dependência econômica do associado;

Art. 9 -Será cancelada automaticamente a inscrição do associado que:

- I. Vier a falecer;
- II. Requerer o cancelamento se sua inscrição;
- III. Deixar de pertencer ao quadro de empregados da ECT, Agência de Correio Franqueada do POSTALIS ou SINTECT/SC e não solicitar, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao desligamento, sua inclusão na categoria de Associado-Contribuinte Especial;

Art.10 -Todos os associados, assim como seus dependentes regularmente inscritos, têm direito à:

- I. Frequentar a sede e as dependências da Associação em âmbito nacional;
- II. Praticar esporte e exercícios atléticos mantidos pela associação.
- III – Solicitar seu desligamento por vontade própria.

Art. 11 - São direitos privativos dos associados Fundadores e Contribuintes Efetivos:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para compor os órgãos da ASSOCIAÇÃO;

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e do Regimento Interno da Associação;
- II. Acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação, bem como as leis emanadas dos Poderes Públicos;
- III. Pugnar pelo bom nome da Associação, com o elevado ideal de bem servi-la;
- IV. Portar-se educadamente e com correção na sede e dependências da Associação, zelando pelo seu patrimônio;
- V. Pagar, pontualmente, as suas contribuições;
- VI. Adquirir a Carteira Social atualizá-la e apresentá-la, em ordem, sempre que for exigida, por quem de direito, particularmente quando quiser ter ingresso na sede e dependências da Associação.

§ único. Os deveres dos associados são extensivos aos seus dependentes, no que lhes couber.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 13. Os associados e seus dependentes ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida à ordem abaixo:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão;
- III – exclusão;
- IV – demissão.

§ 1º – A tipificação e a gradação das penalidades constarão do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º – A aplicação das penalidades de advertência por escrito e exclusão é de competência do Colegiado da Diretoria. As de suspensão e eliminação serão aplicadas após apuração e julgamento, garantindo-se o direito constitucional da mais ampla defesa.

Art. 14 - A demissão automática aplica-se ao associado que deixar de pagar as suas contribuições obrigatórias durante 03 (três) meses consecutivos.

Art. 15 - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I. For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador a sua conduta;
- II. Cometer ato grave, contra a moral social ou desportiva ou contra interesses da associação.
- III. Revelar inadaptabilidade ao quadro social, pela sua conduta inconveniente contumaz;
- IV. Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da associação.

Art. 16 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, caberá à Diretoria aplicar as demais penalidades.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 17 - Ao associado que for diretamente atingido por qualquer ato, decisão, resolução ou deliberação, bem como ao punido ou ao associado responsável, cabe o direito de, sem qualquer efeito suspensivo, a partir da data da ciência, ou de sua publicação no quadro de avisos:

- I. Pedir reconsideração dentro de 05(cinco) dias;
- II. Interpor recurso voluntário, uma vez e dentro de 15(quinze) dias da decisão;
- III. Solicitar revisão do processo, uma única vez e dentro de 01(um) ano da decisão do recurso voluntário.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração serão apreciados por quem aplicou a penalidade.

§ 2º. Da decisão de denegatória do pedido de reconsideração, caberá recurso voluntário.

§ 3º. Os recursos voluntários e as revisões de processos, após devidamente informados pela diretoria, no prazo de 10(dez) dias, serão submetidos ao Colegiado da Diretoria, que o julgará em sua próxima reunião.

Art. 18 - O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, em qualquer época, competindo ao Colegiado da Diretoria julgar o recurso.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da ARCO/SC:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Colegiado da Diretoria;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal;

§ 1º. Serão inscritos na ARCO/SC os empregados vinculados à Diretoria Regional da ECT/SC, ACFs, ao SINTECT/SC e os do Núcleo do POSTALIS em Santa Catarina.

§ 2º. Os associados Contribuintes Especiais poderão inscrever-se na unidade da Associação onde tiverem o seu domicílio.

Art. 20 - Os órgãos reunir-se-ão em sessão ordinária ou extraordinária, na forma deste Estatuto.

§ 1º. As convocações serão feitas pelo Presidente do Órgão respectivo, mediante editais, afixados no quadro de avisos, e publicados em um dos jornais de grande circulação estadual.

§ 2º. As exigências de publicação são dispensáveis, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando todos os membros do órgão correspondente forem avisados ou convocados por outro meio.

§ 3º. Os fatos, decisões, resoluções ou deliberações de qualquer natureza serão, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto, imediatamente afixados no quadro de avisos, assim como o resultado das eleições.

§ 4º. A ninguém é lícito alegar desconhecimento do que foi afixado no quadro de avisos, instalado na sede ou nas subsedes da ARCO/SC.

§ 5º. A contagem de prazo, para efeito de qualquer convocação, terá início no dia útil imediatamente seguinte ao da publicação.

Art. 21 - Cada órgão terá um livro especial de ata para transcrição dos trabalhos de suas respectivas sessões, as quais serão lavradas dentro do prazo máximo de 10(dez) dias da data da realização de cada sessão, sob a responsabilidade do presidente da mesa que a dirigiu.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, é constituída pelos associados, fundadores e Contribuintes Efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada para um fim determinado, pelo Presidente da ARCO, pelo Presidente do Colegiado da Diretoria e pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por grupo de Associados Contribuintes Efetivos ou Fundadores que representem 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- b) conhecer comunicação de renúncia dos membros da Diretoria;
- c) deliberar sobre decisões da Diretoria que dependam do referendo;
- d) decidir sobre assuntos de interesse relevante dos Associados, por convocação dos órgãos eleitos da ARCO, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- e) decidir, em grau de recursos, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação.
- f) alterar o estatuto;
- g) dissolver a associação;

Parágrafo único – Nas hipóteses das letras “a” e “f” será convocada assembléia extraordinária com pelo menos 2/3 dos presentes para este fim, sendo em primeira convocação necessário a maioria absoluta dos associados, sendo que na segunda convocação ou seguintes será exigido no mínimo o quorum 1/3 dos associados para a sua aprovação;

Art. 25 – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

- a) Da Diretoria da ARCO
- b) Do Colegiado da Diretoria
- c) Do Conselho Fiscal
- d) 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações

Art. 26 – A Assembléia Geral Extraordinária só deliberará sobre as matérias objeto da convocação.

§ único – Sob pena de nulidade das deliberações tomadas, exige-se a presença de, no mínimo, os dois terços dos associados responsáveis pela convocação da Assembléia Geral, nos termos da alínea “d” do Artigo 26.

Art. 27 – A abertura da Assembléia Geral é feita:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

§ único. – A Assembléia Geral poderá decretar Assembléia Permanente.

Art. 28 – É vedado o voto por procuração.

Art. 29 – As Assembléias Gerais são abertas pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, exceto:

- a) quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção da Assembléia;
- b) no caso da alínea “d” do artigo 27 quando elas poderão ser abertas pelo presidente, por qualquer membro da Diretoria ou por um associado presente e dirigidas por associados escolhidos pelos presentes em seguida à abertura.

CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO DA DIRETORIA

Art. 30 - O Colegiado da Diretoria será composto por todos os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos entre os Sócios Contribuintes Efetivos ou Fundadores, na forma deste Estatuto, com mandato de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais um período.

Art. 31 - O Colegiado da Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, mensalmente;
- II. Extraordinariamente, em casos urgentes e inadiáveis.
 - a) Quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros;
 - b) Por solicitação do Presidente da ARCO ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de 2/3 dos seus membros;

§ 1º. Os assuntos a serem tratados constarão da “Ordem do Dia”, comunicada com antecedência aos Membros, podendo, entretanto, serem tratados outros assuntos de caráter geral, desde que não exijam convocação especial, nem ciência prévia de todos os membros do Colegiado da Diretoria.

§ 2º. Nas sessões para julgamento de recursos ou revisão de processo, é assegurado ao recorrente ou ao punido o direito de ampla defesa por si ou por pessoa devidamente credenciada.

§ 3º. O Membro Efetivo que faltar a mais de 03(três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá, automaticamente, o mandato.

§ 4º. A presença às sessões se caracteriza pela assinatura em livro próprio.

Art. 32 - Compete ao Colegiado da Diretoria:

I.Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as Leis emanadas do Poder Público;

II.Aplicar as penalidades de sua competência;

III.Licenciar, a pedido, por prazo não superior a 90(noventa) dias, o seu Presidente;

IV.Tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse da Associação e sobre ela deliberar, desde que não seja expressamente de competência de outro órgão;

V.Interpretar, com força de lei, os dispositivos deste Estatuto, do regulamento geral e dos regimentos internos, deliberando, ainda, sobre os casos omissos;

VI.Solicitar, ao Presidente da Associação ou do Conselho Fiscal, os esclarecimentos que julgar necessários sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando-os se preciso for;

VII .Eleger o seu Presidente e suplente, bem como o secretário na primeira reunião que realizar;

VIII .Criar ou conceder títulos honoríficos e conferir os previstos nas alíneas a, b e c do item II do art. 6º;

IX.Anistiar, perdoar ou comutar penalidades, mediante parecer do órgão que as aplicou;

X.Aprovar o orçamento, os relatórios, contratos, convênios e os balanços financeiros anuais, bem como alterar, mediante parecer do Conselho Fiscal, o orçamento em vigor;

XI.Conhecer e julgar quaisquer recursos e pedidos de revisão na primeira sessão que se seguir ao recurso ou pedido de revisão;

XII.Deliberar sobre filiação da ARCO/SC a Entidades Esportivas, bem como a sua permanência ou não em qualquer uma delas;

CAPÍTULO IX - DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DA DIRETORIA

Art. 33 - Compete ao Presidente do Colegiado da Diretoria:

I.Convocá-lo, presidir suas reuniões e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados;

II.Convocar a Assembléia Geral;

III.Convocar eleição para diretoria executiva e conselho fiscal.

IV.Respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto;

V .Responsabilizar-se pela redação da Ata, assinando-a em conjunto com o secretário;

VI. Aprovar pedido de auditorias patrimonial e contábil.

Art. 34 - O Presidente do Colegiado da Diretoria será assistido por um Secretário, eleito na primeira reunião que houver do Colegiado;.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - A direção e administração da ARCO/SC é exercida por uma Diretoria, composta de Presidente, , Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, e Diretor de Esportes e Lazer, Diretor de Imprensa e Comunicação, Diretor de Assuntos jurídicos, Diretor de Assuntos da Mulher, Diretor de Assuntos dos Aposentados e seus suplentes, eleitos entre os associados Contribuintes Efetivos ou Fundadores na forma deste estatuto, com mandato de 03 (três) anos, podendo serem reconduzidos somente por mais um período consecutivo.

Art. 36 - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto terá amplos poderes para praticar atos de gestão dentro dos limites fixados pelo orçamento anual e reunir-se-á:

I. Ordinariamente, de quinze em quinze dias;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou 1/5 dos associados;

Art. 37 - Compete à Diretoria:

I. Fixar normas e diretrizes para administração da ARCO/SC, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e das Leis emanadas do Poder Público;

II. Elaborar e alterar o seu regimento interno;

III. Aplicar as penalidades de sua competência;

IV. Licenciar, a pedido, por prazo não excedente de 90 (noventa) dias, qualquer de seus Membros, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente;

V. Propor ao Conselho Deliberativo a criação de contribuições especiais;

VI. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer infração da lei ou deste Estatuto;

VII. Fixar o efetivo máximo de empregados para prestarem serviços às sedes;

VIII. Propor ao Conselho Deliberativo à criação e concessão de títulos honoríficos.

CAPÍTULO XI - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRETOR

Art. 38 - São atribuições do Presidente da ARCO/SC:

I. Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

II. Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e das leis emanadas do Poder Público, bem como se responsabilizar pela execução das deliberações dos órgãos da associação;

IV. Convocar a Diretoria;

V. Admitir, nomear, licenciar, punir ou dispensar os empregados da ARCO/SC, fixar os vencimentos, respeitando a política salarial vigente, as resoluções e o orçamento em vigor, bem como aprovar a escala de férias do pessoal da ARCO/SC;

VI. Aplicar penalidades de sua competência e efetivar as aplicadas pelos demais órgãos;

VII. Assinar com o Diretor Financeiro contratos de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ARCO/SC;

VIII. Nomear delegações ou comissões para fins especiais, com determinações de suas finalidades, respeitadas as atribuições e as competências dos demais órgãos;

IX. Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, como parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e o balanço financeiro do exercício, bem como a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

X. Rubricar os Livros da secretaria e da Tesouraria, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;

XI. Comunicar ao Presidente de Conselho Deliberativo, no caso de seu afastamento do cargo, por tempo não excedente de 30(trinta) dias;

Art. 39 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Implementar a Diretoria de Administração;
- b) Gerenciar os recursos humanos;
- c) Apresentar, para deliberação da Diretoria, as contratações e demissões de funcionários e seus Acordos Coletivos;
- d) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria;
- e) Apresentar, bimestralmente à Diretoria, relatório sobre o funcionamento da administração;
- f) Receber e divulgar informações entre os associados e o conjunto da sociedade;
- g) Elaborar e revisar as matérias dos informativos da ARCO garantindo a periodicidade dos mesmos;

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar a tesouraria e a contabilidade da ARCO;
- b) Coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual;
- c) Elaborar relatório sobre a situação financeira da ARCO;
- d) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- e) Ter sob sua guarda responsabilidade a guarda dos documentos, contratos e Convênios atinentes à sua pasta;
- f) Sugerir providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da arrecadação e para implantar contribuições de qualquer natureza, das doações e dos legados;
- g) Apor sua assinatura, juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos, devendo ser, ambos, formalmente designados pela Diretoria ou escolhidos em reunião de Diretoria , com decisão em ata;
- h) Publicar, mensalmente, no jornal da ARCO, o demonstrativo financeiro.

Art. 41 - Compete ao Diretor Social:

- a) Implementar a Diretoria Social;
- b) Organizar atividades e eventos sociais, culturais que promovam a integração dos sócios;
- c) Promover, através de suas atividades, a valorização e a integração dos sócios;
- d) Organizar, firmar e divulgar convênios atinentes à sua pasta.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Implementar a Diretoria de Patrimônio;
- b) Zelar pelo patrimônio da ARCO, administrando-o;
- c) Elaborar, anualmente o relatório/inventário dos bens patrimoniais da associação;
- d) Coordenar a utilização da sede e de outros bens ou instalações da ARCO.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Implementar a Diretoria de Esportes e Lazer;
- b) Desenvolver atividades em conjunto com as Diretorias afins;
- c) Organizar atividades de Esporte e Lazer;
- d) Promover, através de suas atividades, a valorização e a integração dos sócios;
- e) Participar de atividades junto as demais associações.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Coordenar a produção e circulação das informações, promoções, jornais e periódicos da ARCO aos associados e dependentes;
- b) Encaminhar junto a ECT e a Imprensa, material de informação e promoções das atividades físicas, desportivas e de lazer;
- c) Manter atualizado os quadros de avisos, a respeito das informações e promoções desportivas e de lazer;
- d) Manter intercambio com outras entidades associativas, especificadamente às assessorias de imprensa;

Art. 45 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Elaborar propostas de atuação jurídicas da associação;
- b) Manter os documentos da associação sempre atualizado;
- c) Firmar convênios com profissionais que prestam serviços jurídicos ou outros de interesses dos associados e seus dependentes;

Art. 46 – Compete a(o) Diretor(a) de Assuntos da Mulher:

- a) Coordenar encontros, reuniões, homenagens a datas festivas ou comemorativas ou relacionadas à mulher;
- b) Coordenar e Procurar trazer assuntos atuais e relevantes no âmbito da saúde da mulher;
- c) Promover atividades físicas e de lazer direcionadas ao bem estar da mulher;
- d) Será destinado especificadamente 2,5 % (dois virgula cinco por cento) da receita total da ARCO para implementação das atividades e atribuições previstas neste estatuto para a Diretoria de Assuntos da Mulher;

Art. 47 – Compete a(o) Diretor(a) de Assuntos dos Aposentados::

- a) Coordenar encontros, reuniões, homenagens a datas festivas ou comemorativas ou relacionadas ao aposentado;
- b) Coordenar e Procurar trazer assuntos atuais e relevantes no âmbito da saúde do aposentado;
- c) Promover atividades físicas e de lazer direcionadas ao bem estar do aposentado;
- d) Elaborar propostas de atuação visando os interesses dos aposentados;

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art.48 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, compor-se-á de 03(três) Membros Efetivos e respectivos suplentes, eleitos entre os associados Contribuintes Efetivos ou Fundadores, juntamente com a Diretoria, com mandato de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ único. Os Suplentes do Conselho Fiscal participarão das sessões, sem direito a voto, salvo quando em exercício ou substituindo Membro Efetivo que não tenha comparecido às sessões.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, a realização de uma sessão ordinária.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

I.Eleger o seu Presidente, na primeira sessão que se realizar;

II.Apresentar parecer sobre o movimento Econômico, Financeiro e Administrativo e Patrimonial da Associação;

III.Dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente da ARCO/SC.

IV.Comunicar, ao Colegiado da Diretoria, erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

V.Solicitar a convocação do Colegiado da Diretoria, quando ocorrer motivo grave que exija urgente deliberação;

VI.Examinar mensalmente os Livros e os respectivos documentos de contabilidade, bem como os balancetes mensais da ARCO/SC, e emitir parecer que constará, obrigatoriamente, da Ata de suas sessões;

VII.Exigir do Presidente da Associação, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII.Sugerir ao Colegiado da Diretoria instalação de Auditoria.

Art. 51 - Compete ao membro mais idoso do Conselho Fiscal substituir o seu Presidente, nas faltas e impedimentos deste, usando de todas as prerrogativas que lhe são próprias.

CAPÍTULO XIII - DOS EMPREGADOS

Art. 52 - Para execução de seus serviços administrativos e técnicos, a Associação admitirá os empregados especializados que forem necessários ao seu pleno funcionamento, observando-se, porém, os limites orçamentários.

§ único. Os empregados sejam quais forem as suas funções, serão contratados ou demitidos pela Diretoria Administrativa da ARCO/SC.

CAPÍTULO XIV - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53 - A administração financeira da ARCO/SC obedecerá, obrigatoriamente, ao orçamento anual e suas alterações previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas, devidamente comprovadas por documentos que serão mantidos no arquiv pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos.

§ 2º. A receita e a despesa estão sujeitas à comprovação do recolhimento e do pagamento, com a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas,

registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 4º. As despesas efetuadas e os compromissos assumidos além do estabelecido no orçamento anual serão de responsabilidade integral do Presidente e do (s) Diretor (es), solidariamente, que os houver (em) contraído.

Parágrafo Único - O patrimônio da ARCO/SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que possui ou venha a possuir, constituindo-se como fontes de recursos: 1) taxas de admissão e mensalidades dos associados; 2) contribuições e doações; 3) aluguéis, rendas eventuais e taxas diversas; 4) renda de exploração dos serviços de bar e restaurante; 5) renda proveniente das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas; 6) produto da alienação de bens; 7) rendas advindas da administração de apólices de seguros; 8) rendas decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos; 9) outras receitas, a juízo do Conselho de Administração, desde que não sejam contrárias às finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 54 - A receita e despesa classificam-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º. A receita ordinária provém:

- a) Da contribuição dos associados;
- b) Das rendas dos aluguéis de qualquer dependência da ARCO/SC;
- c) Das doações de qualquer natureza;
- d) Dos juros e dividendos dos títulos de renda;
- e) De eventos e promoções realizados pela Associação;
- f) De qualquer outra receita que for criada, em caráter eventual ou não prevista.

§ 2º. A receita extraordinária provém:

- a) De contribuições especiais autorizadas pelo Conselho deliberativo, destinadas a aplicação específica;
- b) Da venda de bens móveis e imóveis e da alienação de material imprecioso;
- c) De indenização de terceiros.

§ 3º. A despesa ordinária compreende:

- a) Salários, ordenados, honorários, diárias e gratificações;
- b) Aquisição de material de qualquer natureza;
- c) Custeio de reuniões ou promoções desportivas, sociais, artísticas, cívicas ou culturais;
- d) Pagamento de impostos, taxas, licenças, aluguéis, prêmios de seguros, contribuições de previdências;
- e) Premiações diversas;
- f) Todas e quaisquer outras despesas devidamente autorizadas.

§ 4º. A despesa extraordinária compreende:

- a) Os prejuízos ou baixa de bens e créditos;
- b) Tudo o mais que não constar como despesa ordinária.

CAPÍTULO XV - DA PERDA DE MANDATO

Art. 55 - Perderá, automaticamente, o cargo de Membro de qualquer órgão da ARCO/SC, o associado que perder a condição de Sócio Contribuinte Efetivo ou Fundador.

Art. 56 - Perderá, também, o cargo o Membro de qualquer órgão da Arco/SC quando o Colegiado da Diretoria admitir a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Apropriação de bens ou rendas da Associação ou desvio dos mesmos em proveito próprio ou alheio;
- II. Utilização, indevida, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços da Associação;
- III. Desvio ou aplicação indevida de rendas ou verbas da Associação;
- IV. Autorização e efetivação de despesas em desacordo com o orçamento anual da Associação;
- V. Punição por má conduta nas dependências da Associação.

CAPÍTULO XVI - DAS ELEIÇÕES

- Da época das eleições:

Art. 57 - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão no prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta dias), anterior à data do término dos mandatos vigentes.

- Da elegibilidade:

Art. 58 - São elegíveis todos associado Fundador e/ou Contribuinte Efetivo que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações estatutárias, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

- Do eleitor:

Art. 59 - É eleitor todo o associado não incursos em normas disciplinares internas que, expressamente, os tornem inelegíveis, em dia com suas obrigações sociais, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para elas.

§ 1º. A relação dos associados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede da ARCO/SC, até no máximo 15(quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

- Do voto e das chapas:

Art. 60 - É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- a) De cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) De cabine indevassável pelo eleitor para votar;
- c) Da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- d) De urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º. Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem uso de cola. Admite-se a possibilidade de utilização de urna eletrônica.

§ 2º. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 01(um) de acordo com a ordem cronológica de registro e nelas constarão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes. Se adotada urna eletrônica, as chapas serão identificadas pelo número de inscrição.

- Da convocação da eleição:

Art. 61 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal é convocada pelo Colegiado da Diretoria da ARCO/SC, por Edital, que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30(trinta) dias da data de realização do pleito eleitoral.

§ 1º. Além da cópia do edital que será afixada na Sede da ARCO/SC, as outras serão afixadas nos principais locais de trabalho e setores principais da ECT na base territorial da ARCO/SC.

§ 2º. No mesmo prazo do caput deste artigo, será publicado o aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina ou no Jornal da ARCO/SC, com ampla divulgação.

§ 3º. Devem constar do Edital de convocação os seguintes dados:

- a) data, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria da ARCO/SC;
- c) Data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não seja pedido o registro de nenhuma chapa.

§ 4º Cabe ao Colegiado da Diretoria designar três membros da Comissão Eleitoral que conduzirá o sufrágio eleitoral.

- Do registro das chapas:

Art. 62 - É de 15(quinze) dias o prazo para registro de chapas, contando da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º. O registro será feito exclusivamente na Secretaria da ARCO/SC, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o prazo fixado no caput deste artigo, pelo menos 08(oito) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento de documentação e fornecimento do competente recibo.

§ 2º. Do requerimento de registro, endereçado à Diretoria Executiva em duas vias, assinadas por um dos candidatos constantes da chapa, deve constar:

- a) Exemplar em 02(duas) vias da chapa;
- b) Ficha de Qualificação de cada candidato, em 02(duas) vias, assinadas;

Art. 63 - Considera-se não habilitada ao registro à chapa que não oferece nomes para todos os cargos efetivos e suplentes.

§ primeiro: Obrigatoriamente as chapas inscritas deverão indicar um associado aposentado para ocupar o cargo da Diretoria de Assuntos dos Aposentados e uma associada mulher para ocupar o cargo da Diretoria de Assuntos da Mulher;

§ **segundo**: havendo irregularidade na documentação apresentada, a Colegiada da Diretoria – notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 64 – O colegiado da Diretoria da ARCO/SC – no caso de eleições para a Diretoria e o Conselho fiscal – fará lavrar Ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento de seu prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º. O colegiado da Diretoria da ARCO/SC, quando tratar-se de sufrágio eleitoral, fará publicar nos veículos de comunicação mencionados no Parágrafo segundo do Art. 61, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72(setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Qualquer ocorrência que afeta a composição das chapas, como renúncia formal do candidato ou morte, será comunicada aos associados pelo Colegiado da Diretoria da ARCO/SC no quadro de avisos da Entidade.

§ 3º. Para os efeitos da estabilidade provisória a Secretaria da ARCO/SC fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura.

Art. 65 - Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Colegiado da Diretoria da ARCO/SC, convocará nova eleição no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

- Da impugnação de candidaturas.

Art. 66 - A impugnação das candidaturas, a ser feita no prazo de 05(cinco) dias a contar do registro de uma chapa, far-se-á mediante requerimento ao Colegiado da Diretoria, só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º. A impugnação só pode ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º. Cada candidato impugnado será notificado pelo Colegiado da Diretoria da ARCO/SC, nas 48(quarenta e oito) horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º. O colegiado da Diretoria da ARCO/SC, quando a eleição for para a Diretoria e o Conselho Fiscal, dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento de defesa, sob pena de subsistência na candidatura.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação, o Colegiado da Diretoria quando a eleição for para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

Art. 67 - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e que obrigatoriamente seja preenchido os cargos de Diretor de Assuntos dos Aposentados e o cargo de Diretor de Assuntos da Mulher.

- Da votação.

Art. 68 - Cada mesa coletora terá 01(um) Presidente, 02(dois) mesários e 01(um) Suplente, designados pelo Colegiado da Diretoria da ARCO/SC – quando a eleição for para a Diretoria e o Conselho Fiscal, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10(dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º. Além da mesa coletora instalada na sede da ARCO/SC, deve ser instalada pelo menos uma em local de fácil acesso, em cada um dos órgãos da empresa.

§ 2º. Outras mesas coletoras serão instaladas nos locais de trabalho e também mesas coletoras itinerantes, com percursos previamente determinados pelo Colegiado da Diretoria quando a eleição for para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 3º. Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§ 4º. Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração da ARCO/SC.

Art. 69 - Durante a votação, a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

- a) Se o Presidente da mesa não comparecer até 15(quinze) minutos da hora do início da votação, assume a Presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;
- b) Para completar a mesa, se necessário, quem assumir a Presidência poderá nomear dentre os presentes, salvo impedimento, membros ad hoc;
- c) Os mesários substituirão o Presidente de modo que a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;
- d) Para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 70 - No recinto da mesa coletora, só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 71 - Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 06(seis) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado antes que se esgote aquele prazo, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

§ 1º. Durando a votação mais de um dia, ao final de cada dia as urnas serão fechadas com dispositivo que garanta a inviolabilidade, procedendo-se à feitura de Ata circunstanciada, assinada pelos membros da mesa, e consignará:

- a) Data e horário de início e encerramento da votação;
- b) Total dos votantes e dos associados habilitados a votar;
- c) Número de votos em separado;
- d) Resumo dos protestos levantados.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a urna permanecerá no local onde foi posta, sob a guarda de pessoas escolhidas de comum acordo pelos candidatos.

§ 3º. A reabertura de urna far-se-á na presença de mesários e fiscais, após verificação de que não sofreu violação.

Art. 72 - Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes e um dos mesários assinará a seu rogo.

§ 2º. O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais à parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna, ao sair da cabine e, havendo dúvida, a cédula não será aceita, registrando-se o fato para constar em Ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com os eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

Art. 73 - É o seguinte o processo de tomada de voto em separado:

- a) Ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no parágrafo 2º do artigo anterior, o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque a cédula, colando a sobrecarta;
- b) O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;
- c) Os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao Presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

Art. 74 - No horário de encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ único: Lavrada e assinada a Ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado na sessão de votação.

Art. 75 - Com relação às urnas itinerantes, os procedimentos serão os mesmos adotados pelas mesas coletoras fixas, assegurando-se nos locais a serem percorridos segundo os itinerários previamente ajustados, o sigilo do voto em condições equivalentes às das cabines indevassáveis.

- Da apuração.

Art. 76 - A apuração será feita na sede da ARCO/SC ou local seguro, por mesa apuradora composta de um Presidente, um Secretário, dois Mesários e dois Suplentes, designados pelo Colegiado da Diretoria da ARCO/SC quando forem eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e um fiscal por chapa.

§ único: A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das Atas das mesas coletoras, das relações de votantes e das urnas lacradas.

Art. 77 - Verificar-se-á o quorum mínimo dos votantes, o qual é de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos dos associados aptos a votar.

§ único: Não havendo quorum para validar a eleição, será convocado outro pleito no prazo de 30(trinta) dias, com qualquer número de votantes.

Art. 78 - Para a apuração, proceder-se-á as seguintes forma:

- a)Proceder-se-á, em primeiro lugar, ao exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não, um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;
- b)As urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;
- c)Será lida a Ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;
- d)Contadas as cédulas de cada urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o dos associados que votaram nela;
- e)Far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos associados que votaram nela;
- f)Se o número de cédulas em uma urna for superior ao dos associados que votaram nela, proceder-se-á a apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:
 - 1) Se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dado à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;
 - 2) Se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 79 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maior número de votos e fará lavrar a Ata dos trabalhos.

§ 1º. A Ata da apuração de deverá conter:

- a) Dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais de funcionamento das mesas coletoras e itinerárias das urnas itinerantes;
- c) Nomes dos membros das mesas coletoras e fiscais representantes;
- d) Resultado de cada urna apuradora, com registro do:
 - 1) Número de associados que votaram;
 - 2) Número de sobrecartas com votos em separado;
 - 3) Número dos votos separado em computados e dos votos não computados;
 - 4) Número de cédulas apuradas;
 - 5) Números de votos em branco;
 - 6) Número de votos nulos;
- e) Número total dos associados que votaram em todas as urnas;
- f) Resultado geral da apuração;
- g) Proclamação dos eleitos;

§ 2º. A Ata da apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, mesários, secretário, suplentes e fiscais.

Art. 80 - Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número e o número de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Colegiado da Diretoria da ARCO/SC – quando a eleição for para a Diretoria e Conselho Fiscal – convocar eleições suplementares no prazo de 15(quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Art. 81 - Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Colegiado da Diretoria quando for eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal convocará novas eleições no prazo de 30(trinta) dias, limitadas às chapas empatadas.

Art. 82 - Ocorrendo as pendências mencionadas nos artigos 79 e 80, e as cédulas apuradas permanecerão, indicativamente, com alguém escolhido de comum acordo pelas chapas concorrentes, até a proclamação final do resultado, a fim de garantir a eventual recontagem sob a guarda do Presidente da mesa apuradora.

- Das nulidades.

Art. 83 - A anulação do voto não implica na anulação de urna e a anulação desta não implica na eleição, aplicando-se a norma do art. 77.

Art. 84 - Anulada a eleição, obriga-se ao Colegiado da Diretoria da ARCO/SC – quando a eleição for para a Diretoria e Conselho Fiscal será obrigada a convocar outra no prazo máximo de 30(trinta) dias.

- Do processo eleitoral.

Art. 85 - A ARCO/SC manterá, permanentemente em arquivo todas as peças do processo eleitoral, em 02(duas) vias, sendo a primeira a da documentação original.

- Dos recursos.

Art. 86 - Das decisões do Colegiado da Diretoria da ARCO/SC nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos Presidentes das mesas coletoras e da mesa apuradora, cabe recurso à Assembléia Geral da ARCO/SC, no prazo de 05(cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

§ único: No caso deste artigo, o Colegiado da Diretoria da ARCO/SC fará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

- Da posse da nova Diretoria eleita.

Art. 87 - A posse da nova Diretoria eleita será feita no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da publicação do resultado oficial das eleições.

- Disposições gerais.

Art. 88 - A Diretoria comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos empregados que neles prestam serviço.

Art. 89 - Os prazos previstos neste regulamento computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XVII - REGULAMENTO GERAL, REGIMENTOS INTERNOS, INSTRUÇÕES E AVISOS.

Art. 90 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Instruções e Avisos a serem expedidos pelos respectivos órgãos.

§ único. O Regulamento Geral será elaborada pela Diretoria e aprovado pelo Colegiado da Diretoria ; os Regimes Internos serão elaborados pelos respectivos Órgãos; as instruções para o funcionamento da vida interna da ARCO/SC serão baixadas pelo Presidente da mesma.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - As disposições da ARCO/SC que contrariarem o Estatuto serão nulas, não produzindo qualquer efeito.

Art. 92 – São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, apostas de qualquer natureza contraventiva.

Art. 93 – Os excepcionais e inválidos, filhos de sócios, poderão permanecer como dependentes, mesmo nos casos de não dependência econômica do associado.

Art. 94 – A ARCO/SC somente será extinta nos casos previstos no Código Civil, deliberando então a Assembléia Geral sobre qual entidade congênere com os mesmos fins será destinado seu patrimônio.

Art. 95 – A Diretoria poderá estabelecer condições para o aluguel de sedes e para a frequência à ARCO/SC, em caráter temporário, de familiares de associados e de outras pessoas não residentes na sua jurisdição.

Art. 96 Caberá Diretoria decidir sobre a celebração de Convênios e patrocínios com outras entidades com o ad referendum do Colegiado.

§ 1º. Até que a Associação possa contar com sedes próprias, poderá haver dotação orçamentária para a celebração de convênios com Associações congêneres da comunidade, buscando propiciar aos associados à participação, de imediato, nas atividades objeto da ARCO.

Art. 97 - Para a consecução de suas finalidades sócio-culturais e esportivas, a Associação poderá criar e participar majoritariamente de empresa, com o objetivo de explorar serviços de bar e restaurante, bem como outros serviços nas áreas da Associação.

Art. 98 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Extraordinária a ser convocada pelo Colegiado da Diretoria, e registros legais, revogando-se as disposições em contrário.

Art.99 A atual Diretoria, Conselho Fiscal e os membros do extinto conselho deliberativo, permanecem com os mandatos vigentes até abril de 2011, tendo em vista que tais alterações visaram adequação do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrerá um sufrágio eleitoral único para todos os órgãos da entidade recreativa dos correios SC no mesmo período.

Art. 100 A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A ARCO adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 101 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ARCO, ad referendum da Assembléia Geral, observada a legislação vigente.